



Lei Nº 229, de 30 de outubro de 1952.

Dispõe sobre a cooperação da Prefeitura
com o Serviço Especial de Saúde Pública.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar, administrativa e financeiramente, com o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para cumprimento do seu programa nesta Cidade, na execução dos serviços constantes do convênio assinado entre aquele Serviço e o Governo do Estado.

Parágrafo único - Se, para execução do seu programa, precisar o SESP de se utilizar, no todo ou em parte, de serviços municipais congêneres já existentes, poderá lançar mão dos mesmos, fazendo-lhes as modificações necessárias e devolvendo à Prefeitura os materiais excedentes, se não necessitar deles para outros fins.

Art. 2º - Para cumprimento no disposto nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com o SESP, assumindo compromissos das obrigações financeiras que competirem à Prefeitura, para pagá-las à vista ou pela forma que se apresentar mais conveniente, utilizando-se, para tal fim, de créditos orçamentários ou adicionais, contraindo empréstimos ou organizando planos de financiamento, na forma da lei.

Art. 3º - Havendo, no depósito da Prefeitura, quaisquer materiais que interessem ao SESP, poderão os mesmos ser-lhes entregues, como parte do pagamento dos compromissos a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Enquanto o SESP julgar conveniente, fica-lhe concedida plena autoridade para gerir os serviços de natureza Municipal relacionados com o seu programa, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas em leis ou regulamentos.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da execução desta lei no exercício de 1953, será incluída, no orçamento do Município uma dotação de Cr\$ 200.000,00.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 30 de outubro de 1952.

Antônio de Oliveira Santana